



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
PODER LEGISLATIVO

PARECER Nº 003/2021 – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 002/2021.

**AUTOR:** Exmo. Prefeito Municipal de Maracanã, Sr. Reginaldo de Alcântara Carréra.

**EMENTA:** “Dispõe sobre a retificação do art. 2º, caput e inciso IV da Lei Municipal nº 049/2019, de 27 de maio de 2019, a respeito da destinação do ICMS ecológico decorrente dos repasses do Estado do Pará, nos termos da Lei Estadual nº 7.638/2012 e dá outras providências.”

### 1. RELATÓRIO.

01. Trata-se de Projeto de Lei que rege sobre a retificação do Art. 2º, caput e inciso IV da LEI Municipal nº 049/2019, de 27 de maio de 2019, a respeito da destinação do ICMS ecológico decorrente dos repasses do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 7.638/2012 e dá outras providências de autoria da Exmo. Prefeito Municipal de Maracanã Sr. Reginaldo de Alcântara Carréra.

02. A retificação da Lei tem por objetivo investir em ações e projetos voltados à preservação e uso sustentável dos recursos naturais do município de Maracanã.

03. Esperamos, assim, que esteja devidamente esclarecido o relevantíssimo interesse público que permeia o presente projeto, e por isso mesmo remetemos para apreciação e aprovação de vossas excelências.

04. É, em síntese, o relatório.

### 2. DO PARECER.

05. Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

06. Verifica-se, ainda, a existência de mensagem contendo justificativa escrita.

07. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

08. Desta forma, não se encontra óbice, do primo legal e constitucional, ao projeto de Lei ora em tela.

### 3. DA CONCLUSÃO.

09. Ante o exposto, esta Comissão opina **PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 00210/2019 sendo **FAVORÁVEL** ao prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para deliberação e votação.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
PODER LEGISLATIVO

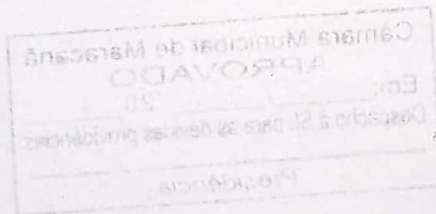
10. Quanto ao mérito, concluímos pela **APROVAÇÃO** do Projeto.
11. É o parecer.

Maracanã (PA), 04 de abril de 2021.

*Cleber Enemias da Costa Moraes*  
Cleber Enemias da Costa Moraes  
Presidente

*George Augusto da Costa Santos*  
George Augusto da Costa Santos  
Secretário

*Ivaney Ricardo da Costa Lisboa*  
Ivaney Ricardo da Costa Lisboa  
Relator

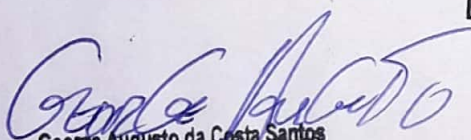


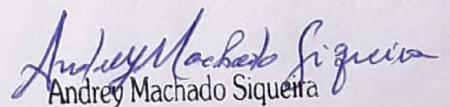
George Augusto da Costa Santos  
Vice-Presidente - 8208


*Ivaney Ricardo da Costa Lisboa*  
Ivaney Ricardo da Costa Lisboa  
Vice-Presidente - 8208

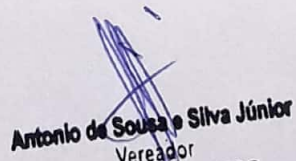
*Cleber Enemias da Costa Moraes*  
Cleber Enemias da Costa Moraes  
Presidente

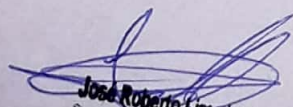
Câmara Municipal de Maracanã  
**APROVADO**  
Em: 23/04/2021  
Despacho à SL para as devidas providências  
\_\_\_\_\_  
Presidência

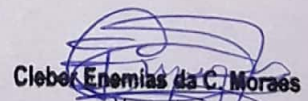
  
George Augusto da Costa Santos  
Vereador - PSDB

  
Andrey Machado Siqueira  
Vereador - PL  
Câmara Mun. de Maracanã - Pa

  
Alton Correa da Silva  
Vereador - PRB

  
Antonio de Sousa e Silva Júnior  
Vereador  
Vice-Presidente - PSDB

  
José Roberto Lima Lopes  
Vereador - PRB

  
Cleber Enemias da C. Moraes  
Vereador  
2º Secretário - MDB

  
Rafael Ramos Costa  
Vereador - MDB  
1º Secretário

José Augusto Almeida dos Santos  
Vereador - PL